LEI N.º 399/02

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento de tributos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1.º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a promover o parcelamento dos tributos, em até 24 (vinte e quatro) meses, com os acréscimos legais, a partir de janeiro de 2003.

Parágrafo único - O parcelamento que trata o Art. 1.º abrange os tributos em atraso, os débitos lançados em dívida ativa e aqueles submetidos à execução fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru - Pr., 18 de dezembro de 2002.

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL